



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 107.813, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

ABRE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.720.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto N° 100.553, de 7 de janeiro de 2025, e o que consta no Processo Administrativo n° E:05101.0000003583/2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões e setecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 107.813, de 6 de abril de 2026)				em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS			5.720.000,00

19512	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS			5.720.000,00
06.125.1018.119 00651206125101 85003	APOIAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	TODO ESTADO	4490/501	720.000,00
06.131.1018.119 00651206131101 85048	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	TODO ESTADO	3390/501	5.000.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 107.813, de 6 de abril de 2026)				em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS			5.720.000,00
19512	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS			5.720.000,00
06.125.1018.1 190065120612 510183797	PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS	TODO ESTADO	3390/501	5.000.000,00
06.122.0004.1 190065120612 200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/501	720.000,00

DECRETO N° 107.814, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o n° 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto n° 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01700.0000002214/2026.

Considerando o presente no Art. 50, da Lei n° 9.624 de 31 de julho de 2025 - LDO 2026, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar.

DECRETA:

SUPLEMENTO

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 107.814, de 6 de abril de 2026)				em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			800.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			800.000,00
10.302.1015.2270005241030210155069	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3350/500	800.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 107.814, de 6 de abril de 2026)				em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			800.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			800.000,00
10.302.1015.2270005241030210155069	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	T O D O ESTADO	3341/500	800.000,00

DECRETO Nº 107.815, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.059.665,58 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19

de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01800.0000010124/2026

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 65.059.665,58 (sessenta e cinco milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO ÚNICO				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 107.815, de 6 de abril de 2026)				em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			65.059.665,58
20020	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			65.059.665,58
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	320.000,00
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	9.669.797,25
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	8.500,00
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	221.000,00
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	502.871,00
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	105.000,00
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	4.527.651,84
12.122.0004.1200000201212200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	1.152.784,00



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Consórcio Nordeste.....	05



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm ²	R\$ 12,61
Para faturamento por cm ²	R\$ 13,88

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficial@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

PUBLIQUE EM VEÍCULO OFICIAL

A publicação do **demonstrativo financeiro** de sua empresa é uma exigência legal.

Por isso, com a expertise de quem está há mais de 100 anos no mercado, o **Diário Oficial do Estado de Alagoas** oferece as melhores condições para cumprir a publicidade obrigatória da sua organização.

40% DE DESCONTO

Diário Oficial
Poder Executivo

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

(82) 3315.8334
@IMPRESAOFICIALAL
imprensaoficial.al.gov.br/diario-oficial
materias.imprensaoficial.al@gmail.com

SUPLEMENTO

12.122.0004. 12000002012 12200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/543	2.356.202,74
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	7.600.000,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	896.413,46
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	7.500,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	1.550.000,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	300.000,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/540	14.000,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	2.889.060,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	1.621.950,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	11.772.375,95
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	592.573,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	332.216,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/541	2.466.639,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/541	8.792.887,34
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/541	903.586,54
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/541	1.560.000,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	1.592.883,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	270.254,05
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	114.555,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	326.264,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/543	23.464,00
12.368.0004. 12000002012 36800042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/543	2.569.237,41

DECRETO Nº 107.816, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000012613/2026,

DECRETA:

Art. 1º Os incentivos fiscais de que trata a Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e o Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, concedidos com data de vencimento anterior a 31 de dezembro de 2032, ficam prorrogados até a referida data.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo será contada a partir do término do prazo de fruição dos incentivos originalmente concedido, ficando sua eficácia condicionada à edição de Resolução do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, com base em projeto apresentado pelo contribuinte que comprove a expansão ou modernização do empreendimento e a geração de novos empregos.

§ 2º O projeto a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da fruição dos incentivos originalmente concedidos.

Art. 2º Os incentivos fiscais concedidos em razão da adesão prevista na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017 vigorarão enquanto vigorar o respectivo incentivo objeto da adesão.

Parágrafo único. Em relação aos incentivos previstos no caput deste artigo, fica dispensado pedido de renovação previsto na norma concessiva, sem prejuízo do atendimento pelo contribuinte incentivado das condições impostas pela norma concessiva para a fruição dos incentivos.

Art. 3º Observado o cumprimento das condições previstas em ato normativo instituidor do incentivo ou benefício fiscal, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ poderá prorrogar ou renovar de ofício o prazo previsto no respectivo ato concessivo, dispensado o pedido do contribuinte.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese dos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ato normativo da SEFAZ poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 107.817, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

OUTORGA À SUBTENENTE QP PM IVANA DOS SANTOS NASCIMENTO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Subtenente QP PM Ivana dos Santos Nascimento, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1068860

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 6 DE ABRIL DE 2026, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1500-12613/26, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.
Protocolo 1068861

CONSÓRCIO NORDESTE

PORTARIA Nº 08 CIDSNE/SE DE 02 DE ABRIL DE 2026

Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estudo e Capacitação em Línguas Estrangeiras aos empregados ativos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Nordeste e Decreto nº 01/2026/CIDSNE/PRESIDÊNCIA, e considerando o contido na Nota Técnica nº 00129921016/CIDSNE/PRESID/SE/CG, que trata da capacitação em língua estrangeira aos empregados do Consórcio Nordeste, bem como o disposto na Resolução nº 01, de 05 de fevereiro de 2026, publicado no DOE em 17 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo ao Estudo e Capacitação em Línguas Estrangeiras, com a finalidade de proporcionar aos empregados públicos oportunidade de formação e aperfeiçoamento em idiomas estrangeiros, necessários ao desempenho e à ampliação de competências profissionais.

Da Finalidade

Art. 2º. O Programa tem por finalidade a ampliação da oferta de capacitação em idiomas e a melhoria do desempenho funcional, com o objetivo de desenvolver competências necessárias aos perfis profissionais requeridos no setor público e a excelência dos serviços prestados pelo Consórcio Nordeste.

Art. 3º. Poderão participar do Programa os empregados públicos em efetivo exercício no Consórcio Nordeste.

§ 1º Para ser participante do Programa o empregado não poderá receber cumulativamente ressarcimento ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada, com a mesma finalidade.

§ 2º O empregado participante não poderá ser custeado para mais de uma língua estrangeira, simultaneamente.

§ 3º O empregado que quiser participar do Programa concorda em atender às convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual tenha feito a opção, a qualquer tempo.

Art. 4º. Entende-se por incentivo ao estudo de línguas estrangeiras o custeio das despesas para os empregados em exercício no Consórcio Nordeste matriculados em curso de língua estrangeira.

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º. A Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF é a unidade responsável pela gestão do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira.

Art. 6º. Caberá à DIRAF a análise das solicitações de inscrição, adesão e exclusão dos empregados dos cursos, bem como a devida autorização para inscrição e participação no curso desejado.

Art. 7º. O número máximo de vagas oferecidas semestralmente para o Programa é de 10 (dez) inscrições, vinculadas à disponibilidade orçamentária do Consórcio Nordeste.

Art. 8º. Ao término do curso o empregado deverá comprovar sua aprovação por intermédio da apresentação de certificado ou declaração de conclusão à DIRAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar abandono do curso, ficando o empregado obrigado ao ressarcimento da totalidade das despesas despendidas pelo Consórcio.

Art. 9º. O custeio a que se refere o art. 4º se dará por meio do pagamento integral do valor da ação de capacitação, compreendendo matrícula e mensalidades.

Parágrafo único. O custeio previsto cobrirá todas as despesas com mensalidade e matrícula, vedada a concessão de incentivo para o pagamento de material didático, taxas de realização de provas ou de transferência de instituição.

Da Inscrição no Programa

Art. 10. As inscrições para o Programa serão abertas até 2 vezes ao ano, nos meses de janeiro e junho, para os cursos a serem realizados no primeiro e segundo semestre, respectivamente, em função do número de vagas existentes e em data a ser definida pela DIRAF.

Art. 11. A solicitação de inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão no Programa de Incentivo ao Estudo e Capacitação em Línguas Estrangeiras, Anexo I desta Portaria, a ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 12. O empregado beneficiário do Programa deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado pela DIRAF, declarando ciência das regras desta Portaria e assumindo a responsabilidade pela eventual restituição dos valores recebidos.

Art. 13. O empregado beneficiário inscrito nos cursos encaminhará em prazo determinado pela DIRAF:

I - comprovante de matrícula;

II - termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado pela DIRAF.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo mencionado no caput acarretará a perda da vaga.

SUPLEMENTO

Da Permanência e do Desligamento

Art. 14. O prazo máximo de permanência do empregado beneficiário participante no Programa é de cinco anos, a contar da data de adesão.

§ 1º Não será contabilizado o período em que o empregado beneficiário estiver afastado nos termos do art. 17.

§ 2º Após os cinco anos de permanência no Programa ou após ter concluído o curso para o qual foi selecionado, o empregado beneficiário deverá aguardar o interstício de seis meses para poder solicitar nova inscrição no Programa.

Art. 15. Para permanecer no Programa o empregado beneficiário deverá apresentar à DIRAF, ao final de cada semestre, declaração ou certificado que comprove a aprovação ou conclusão do módulo ou conteúdo cursado no período.

Art. 16. Não será permitida a mudança da opção da língua estrangeira realizada pelo empregado no momento da inscrição.

Parágrafo único. Para ter direito a cursar outra língua estrangeira o empregado deverá:

I - haver cursado por pelo menos um ano a língua anterior, sendo aprovado ou tendo concluído o módulo ou conteúdo cursado no último período.

II - ter expirado o prazo de permanência no Programa.

Art. 17. O empregado beneficiário que solicitar trancamento de matrícula na instituição de ensino, por necessidade de serviço, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, poderá permanecer no Programa.

Art. 18. Para o desligamento do Programa, por interesse próprio do empregado, será necessária a apresentação imediata, à DIRAF, de solicitação de desligamento, juntamente com o comprovante de aprovação nos módulos ou conteúdos concluídos, sob pena de caracterizar abandono do Programa, conforme previsto no inciso I do art. 19.

Art. 19. O empregado beneficiário será desligado do Programa no caso de:

I - abandonar o curso em qualquer período, por afastamento dos procedimentos didático-pedagógicos, de maneira provisória ou definitiva;

II - ser reprovado no módulo ou conteúdo;

III - ser demitido;

IV - solicitar aposentadoria;

V - solicitar exoneração do cargo, vacância por posse em cargo inacumulável ou retorno ao órgão de origem a pedido;

VI - solicitar desligamento por interesse próprio;

VII - cessão ou requisição a outro órgão da Administração Pública; e

VIII - solicitar exoneração de cargo comissionado, não permanecendo em exercício no Consórcio.

Do ressarcimento ao Erário

Art. 20. O empregado que abandonar o programa deverá devolver ao Consórcio Nordeste todos os valores pagos referentes às mensalidades custeadas.

Parágrafo único. Ao empregado que solicitar exoneração, desligamento ou afastamento definitivo do cargo, durante a vigência do curso ou até a conclusão do semestre custeado é assegurado o direito de se manter no curso matriculado, desde que assuma o valor total dos custos e atenda as condições estabelecidas no Regulamento da entidade contratada para ofertar o curso.

Art. 21. O empregado que abandonar o curso, for reprovado por faltas ou não realização de avaliações deverá restituir ao Consórcio Nordeste o valor integral referente aos custos do curso no período correspondente.

§ 1º A restituição deverá ser realizada por meio de guia de recolhimento emitida pelo Consórcio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo condições específicas definidas pela Diretoria Administrativa Financeira.

§ 2º A reprovção por abandono de curso, ausência injustificada ou não realização de avaliações constitui hipótese automática de restituição.

§ 3º O Consórcio poderá suspender o custeio do curso caso o empregado não apresente a comprovação de matrícula, frequência ou desempenho, quando solicitado.

Art. 22. Perderá a condição de participante do Programa, sem estar obrigado a ressarcir ao erário os valores recebidos, o empregado que:

I - retornar ao órgão de origem ou for exonerado de cargo comissionado de ofício;

II - for aposentado por invalidez;

III - sofrer reprovação ou abandonar o curso motivado por faltas em virtude de necessidade de serviço, desde que devidamente comprovado pela chefia imediata e com a ciência do respectivo dirigente da unidade.

IV - padecer de doença grave ou possuir familiar dependente com esta condição, comprovado por laudo oficial;

V - acidental-se ou experimentar situação emergencial que inviabilize a continuidade do curso;

VI - outras circunstâncias excepcionais reconhecidas pela Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste.

Parágrafo único. A análise e deferimento das situações caracterizadas como hipóteses de força maior são de competência exclusiva do Secretário Executivo, mediante instrução processual adequada e apresentação, pelo beneficiário, dos documentos comprobatórios correspondentes.

Das Disposições Gerais

Art. 23. A participação no Programa não exime o empregado do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho

Art. 24. As disposições contidas no art. 9º, poderão, motivadamente, ser revistas a critério da Administração.

Art. 25. Não serão aceitos pedidos de inscrição para o Programa de Incentivo ao Estudo e Capacitação em Línguas Estrangeiras fora do prazo determinado pela DIRAF.

Art. 26. A adesão no Programa implica em automática e incondicional aceitação do estabelecido nesta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

**COMBATER A FOME É UM PAPEL DE
TODOS NÓS!**

**PARTICIPE DA CORRENTE
SOLIDÁRIA E CONTRIBUA
TAMBÉM COM O PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME.**

**DOE EM UM DE NOSSOS
PONTOS DE ARRECADAÇÃO:**

📍 PALATO PRAIA

📍 PARQUE SHOPPING



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO



**A HISTÓRIA
NARRADA
A PARTIR DA
RESISTÊNCIA E
ANCESTRALIDADE.**

DISPONÍVEL EM
NOSSA
LOJA
VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR



SUPLEMENTO

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO

Ufaê Ufaide Oyá i'Oxum

Um relato íntimo
sobre a coragem
de quem constrói
o sagrado todos os dias

**LOJA
VIRTUAL**

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

**FRETE
GRÁTIS**

PARA MACEIÓ-AL



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS